###### REQUERIMENTO Nº 007/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB,** vereadorescom assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, que “Estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências”, no que se refere a iluminação pública, na área pública do Loteamento Residencial Porto Alegre.**

# JUSTIFICATIVAS

A Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, que “Estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências”, em seu art. 48 determina obrigações de serviços e obras de infraestrutura que o loteador deve disponibilizar em seu empreendimento a fim de ser aprovado o Loteamento pelo Poder Público. Dentre as diversas obrigatoriedades, está o quesito iluminação pública, assim especificado:

***“Art. 48 -*** *Nos loteamentos serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:*

***IV –*** *Rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo do loteamento:*

*a) para fins residencial, comercial e industrial serão exigidos posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo “T”;*

*b) iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior a 125 watts por poste, em vapor de sódio;*

O que constatamos, que a área pública, dos Lotes Urbanos nº 01 ao nº14, localizados na Avenida Porto Alegre, no Loteamento Residencial Porto Alegre, destinado a Equipamento Comunitário, localizado na Cidade de Sorriso – MT, não tem posteamento e lâmpadas para iluminação pública.

Frente a esta constatação, requeremos que o Poder Público, na função de fiscalização e liberação dos Loteamentos, tome as providências necessárias, afim do cumprimento da lei, bem como atender o interesse público, com a colocação da iluminação pública em trecho de vias públicas.

Em anexo, foto da localização da área pública a qual necessita a referida infraestrutura obrigatória.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

